



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

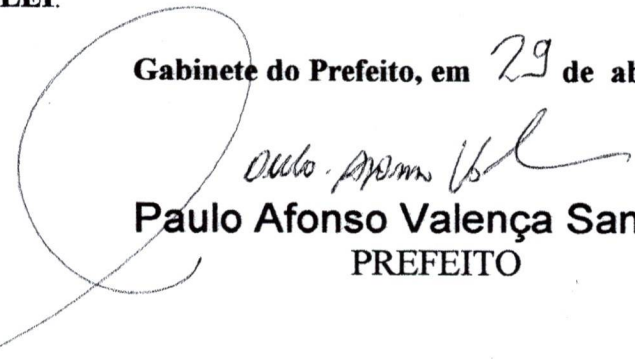
LEI Nº 1.222/97

EMENTA: Institui o Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Pessoal do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**Faço saber que**, a Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 11 de abril de 1997, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 1997.

  
Paulo Afonso Valença Sampaio  
PREFEITO

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei consolida os princípios e normas que a Autarquia Educacional de Salgueiro observará no Plano de Cargos, Salários e Carreiras em consonância com a lei Orgânica do Município, Título II, Capítulo I, Seção V, Artigo 46, Inciso I e Título III, Capítulo I, Artigo 87, Parágrafo 2º, Inciso I.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro de Pessoal da Autarquia Educacional de Salgueiro é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos, Salários e Carreiras de nível básico, médio e superior dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da administração indireta da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Prefeitura Municipal do Salgueiro, e por aqueles que ocupam cargos em comissão e funções gratificadas.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Art. 3º - O Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Autarquia Educacional de Salgueiro objetiva a profissionalização e valorização do servidor, assim como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços educacionais, culturais e esportivos prestados ao conjunto da população de Salgueiro.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Autarquia Educacional de Salgueiro contempla ainda os seguintes objetivos específicos:

I - Estabelecer a carreira no serviço público de educação dotando a Autarquia Educacional de Salgueiro de estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem o progresso funcional e salarial do servidor.

II - Adotar os princípios de habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para ingresso e desenvolvimento na carreira.

III - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação, cultura e esportes no município.

## CAPÍTULO III

Art. 5º - Para fins desta Lei:

I - O Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro é formado pelos cargos, salários e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional magistério e pelos cargos, salários e carreiras de nível básico, médio e superior do grupo ocupacional de apoio administrativo e auxiliares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

II - Carreira - É a sequência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor no Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro.

III - Nível - É a divisão das carreiras do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro segundo o grau de Escolaridade ou formação profissional.

IV - Grupo Ocupacional - É a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos da Autarquia Educacional de Salgueiro, correspondendo às áreas de atividades funcionais em que se encontra estruturadas a Autarquia Educacional de Salgueiro.

V - Cargo - É o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional.

VI - Cargo Efetivo - É o cargo provido em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime de direito público, dotado de estabilidade na forma da Lei Orgânica do Município do Salgueiro.

VII - Cargo Eletivo - É o cargo provido mediante eleição secreta entre os docentes titulares em exercício há mais de dois anos correspondente a cargos de direção nas entidades mantidas pela Autarquia Educacional de Salgueiro.

VIII - Cargo em Comissão - É o cargo de livre nomeação e exoneração correspondente a Tesoureiro, Auxiliar de Tesoureiro, Secretários e Chefe de Seção de Pessoal.

IX - Cargo Técnico-Científico - É o cargo cujo provimento requer nível com habilitação técnica específica.

X - Cargo Técnico - É o cargo cujo provimento requer nível médio com habilitação e especialização técnico-operativo.

XI - Faixa - É o conjunto de cargos iguais quanto a natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, correspondente a diversos níveis de vencimentos, constituindo a linha natural de progressão do servidor, resultante da avaliação de desempenho e de tempo efetiva permanência na carreira.

PK



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

XII - Evolução Funcional - É o crescimento do servidor na carreira através de procedimento de progressão.

## CAPÍTULO IV

### DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

Art. 6º - A estrutura de Cargos, Salários e Carreiras do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro representa o conjunto das funções organizacionais relacionadas com os objetivos e finalidades da administração indireta da Prefeitura Municipal do Salgueiro, distribuídas pelas suas unidades integrantes.

## SEÇÃO I

### DA NATUREZA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 7º - Ficam criados no Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro os grupos ocupacionais de magistério e de apoio administrativo e auxiliares com suas respectivas carreiras.

Parágrafo 1º - Por atividades de ensino superior e magistério entende-se o exercício da docência e de atividades Técnicas-Pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica;

Parágrafo 2º - Por atividades de apoio administrativo entende-se o trabalho relativo:

I - Ao cargo de apoio técnico administrativo, que requer formação específica de nível médio e/ou superior;

II - Ao cargo Técnico-Científico que apóia as atividades docentes e que requer formação específica;

Art. 8º - Os grupos ocupacionais do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro terão a seguinte composição:

(X)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

## I - Grupo 1: Magistério

- Professor Universitário
- Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio
- Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série

## II - Grupo 2: Apoio Técnico-Científico

- Psicólogo Escolar
- Coordenador
- Chefe de Departamento
- Bibliotecário
- Supervisor de Multimeios

## III - Grupo 3: Apoio Administrativo e Auxiliares

- Secretário
- Técnico de Contabilidade
- Auxiliar de Contabilidade
- Tesoureiro
- Chefe de Seção de Pessoal
- Encarregado de Pessoal
- Técnico de Processamento de Dados
- Agente Administrativo

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos pelo ingresso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo da Autarquia Educacional de Salgueiro estão descritos e especificados no Anexo I da Presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo estarão vinculados às atividades finalísticas da Autarquia Educacional de Salgueiro e estruturados segundo o nível de instrução exigida para o ingresso, sendo:

## I - Grupo 1: Magistério

Cargo de Nível Superior com Especialização

- Professor Universitário

Grupo de Nível Superior

- Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio

Cargo de Nível Médio

- Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª

série

## II - Grupo 2: Apoio Técnico-Científico

Cargo de Nível Superior

- Psicólogo Escolar

- Bibliotecário

- Supervisor de Mídias

## III - Grupo 3: Apoio Administrativo e Auxiliares

Cargo de Nível Superior

- Secretário

Cargo de Nível Médio

- Técnico de Contabilidade

- Auxiliar de Contabilidade

- Encarregado de Pessoal

- Técnico de Processamento de Dados

- Agente Administrativo

Cargo de Nível Básico

- Auxiliar de Serviços Administrativos

. Serventes

. Merendeira

. Vigias

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo estarão divididos em faixas, designadas por letras e números, conforme Anexo II ( A ), ( B ) e ( C ) da presente Lei associadas critérios de habilitação ou qualificação profissional.

## SUBSEÇÃO I

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão correspondem às atividades de direção e assistência dos Órgãos integrantes da Autarquia Educacional de Salgueiro, bem como as atividades de apoio ao gabinete do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão são independentes e são isolados da evolução normal da carreira não se dividindo em FAIXAS, relacionados ao Anexo IV (A) a (B).

Art. 13 - As funções gratificadas no que concerne à estrutura organizacional da Autarquia Educacional de Salgueiro estão relacionadas no Anexo III (A) e (B) da presente Lei.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

#### SEÇÃO I

#### DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 14 - Os cargos da Autarquia Educacional de Salgueiro são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso necessariamente na FAIXA inicial do respectivo de carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

I - De Nível Superior - diploma de Licenciatura Plena e/ou Especialização "lato sensu" ou "stricto sensu"

a) Grupo Ocupacional Magistério

- Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada à sua atuação com titulação pós-graduada "lato sensu" e/ou "stricto sensu" conforme diretrizes e pareceres do Conselho Nacional de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e as normas do respectivo nível de ensino.

- Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas de habilitação profissional ou 3º grau em área correlata à disciplina que vai ministrar, sendo exigida conclusão em curso de preparação pedagógica de nível superior, cujo conteúdo terá conformidade com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas do respectivo nível de ensino, no transcorrer do período probatório.

b) Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Científico

- Graduação em Formação de Psicólogo  
. Cargo de Psicólogo

- Graduação em Formação de Bibliotecário  
. Cargo de Bibliotecário

- Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Letras  
. Cargo de Supervisor de Múltiplos, Coordenador e Chefes de Departamento

c) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Graduação em secretariado ou em formação de professores ou curso de secretariado.

. Cargo de secretário

- Graduação em Ciências Contábeis e/ou Técnico em Contabilidade

. Auxiliar de Contabilidade, Tesoureiro, Chefe de Seção de Pessoal, Encarregado de Pessoal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Nível Médio com experiência em computação: Técnico de Processamento de Dados

II - De Nível Médio - Certificado de conclusão do curso de 2º grau ou habilitação legal

a) Grupo Ocupacional Magistério

- Formação para o Magistério, Nível Médio e/ ou Licenciatura Plena em Pedagogia

Cargo de Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série

b) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Formação em Ensino Superior e/ou experiência em secretaria - cargo de secretário

- Formação em Ensino Médio completo - Cargo de Agente Administrativo

III - Nível Básico

a) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Formação de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos ( servente, merendeira e vigia )

Art. 15 - O servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 16 - O professor somente poderá exercer atividades técnico-pedagógicas, após 02 (dois) anos de docência, na rede estadual e/ou municipal, e atender às demais exigências estabelecidas no Estatuto da Autarquia Educacional de Salgueiro e nos regimentos das entidades por ela mantidas.

(X)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

## SEÇÃO II

Art. 17 - O desenvolvimento na carreira de magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - A progressão do servidor de uma faixa para outra obedecerá os critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na faixa bem como exigência de titulação conforme Anexos I, II, III, e IV desta Lei.

### SUBSEÇÃO I

#### DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

Art. 18 - A progressão do servidor do Ensino Superior ocorrerá quando este alcançar 80 % dos pontos, critérios do processo de avaliação de desempenho passando para a faixa seguinte.

Parágrafo Único - A avaliação do desempenho será regulamentada através da ação colegiada do Conselho Departamento da Instituição do Ensino Superior com a participação da Autarquia Educacional de Salgueiro.

Art. 19 - A progressão do servidor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série e Médio ocorrerá sempre que este alcançar 80% dos pontos critérios do processo de avaliação de desempenho a que for submetido.

Parágrafo Único - A avaliação por desempenho será regulamentada através da ação colegiada da direção, coordenação e representação de professor com a participação da Autarquia Educacional de Salgueiro.

### SUBSEÇÃO III

#### DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO / TITULAÇÃO

Art. 20 - A Progressão por nova Habilitação / Titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir nova Habilitação / Titulação em área relacionada a sua atuação.

PK ..



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 21 - Os cursos de Pós-Graduação lato sensu estricto sensu, para fins previstos nesta Lei serão considerados somente se autorizados pelos órgãos competentes das Instituições Universitárias e quando realizados no exterior, revalidados por Instituição Brasileira credenciada para tanto.

Art. 22 - Os cursos de qualificação profissional, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos do grupo ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares, serão considerados somente se oferecidos ou estabelecimentos que integram os serviços nacionais de formação profissional.

Art. 23 - A Progressão por nova Habilitação/ Titulação será efetivada mediante requerimento do servidor desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diplomação devidamente instituídos.

Parágrafo Único - Havendo exigência no processo cabe a Autarquia Educacional de Salgueiro aferir o direito a partir do seu atendimento.

Art. 24 - Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação, titulação poderá utilizar em mais de uma forma de progressão.

Art. 25 - A Progressão por Antiguidade será atribuída ao servidor que encontra com 10 (dez) anos de efetivo exercício na faixa, de acordo com os requisitos estabelecidos por Lei Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 26 - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, do quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro, dar-se-á de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do servidor na carreira.

Art. 27 - A Autarquia Educacional de Salgueiro deverá assegurar anualmente a realização de ações de capacitação de pessoal e de cursos de qualificação profissional.

*AS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

## CAPÍTULO VII

### DO PLANO DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 28 - Os vencimentos e gratificações são a retribuição monetária do trabalho do servidor.

### SEÇÃO I

#### DOS VENCIMENTOS

Art. 29 - O conjunto de vencimentos atribuídos aos ocupantes dos Grupos Ocupacionais Magistério, Técnico Científico, Apoio Administrativo e Auxiliares constituirão a estrutura de vencimentos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro.

Art. 30 - A estrutura do quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I - A natureza das atribuições e requisitos da habilitação e qualificação do cargo;

II - As condições vigentes na média do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura do vencimento do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro será observado princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 31 - A estrutura de vencimentos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada faixa salarial compondo os anexos II, III e IV desta Lei.

*(Handwritten mark)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

## SEÇÃO II

### DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - As gratificações serão conferidas a servidores do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro pela natureza da atividade realizada.

Art. 33 - Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro, especificados a seguir:

- I - Adicional de função;
- II - Gratificação de representação;
- III - Gratificação pelo Exercício Magistério;
- IV - Gratificação pelo ensino e extensão da pesquisa a comunidade mediante cursos e serviços especiais;
- V - Gratificação por serviços relevantes;
- VI - Gratificação por tempo de serviço;
- VII - Gratificação de serviço noturno.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Autarquia Educacional de Salgueiro será instituído pelas normas estabelecidas nesta Lei, a contar a partir da realização do concurso público dos servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro, respeitados os direitos adquiridos e o tempo de serviço anteriormente prestado à instituição.

Art. 35 - Os vencimentos e salários dos cargos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro serão reajustados ou aumentados pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvida a diretoria da AEDS.

Art. 36 - Ficam extintos todos os demais cargos que não figurem nos anexos desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara, 17 de abril de 1997.**

  
*Faustino Pires de Sá*  
**Presidente**

  
*Arnaldo Nogueira Sampaio*  
**1º Secretário**

  
*Augusto Matias Neto*  
**2º Secretário**